

8) providenciar quanto a locais para o desenvolvimento de atividades presentes no presente Convênio, onde não houver "Campus" da UNESP

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2999/80 - Proc.SE nº 6751/80

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
"JÚLIO DE MESQUITA FILHO" - Capital

ASSUNTO: Solicita celebração de Convênio.

RELATORA: Cons^a MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA

PARECER CEE Nº 1901/80 - C.Pl. - Aprovado em 04/12/1980

I - RELATÓRIO

1. Histórico:

O Senhor Secretário de Estado da Educação encaminha, ao exame deste Conselho, Minuta de Convênio a ser celebrado entre aquela Secretaria e a Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", objetivando a realização de cursos para o aperfeiçoamento e atualização de professores e especialistas da educação, integrantes do Quadro do Magistério.

Encaminhando o assunto, o Senhor Secretário explica:

"O mencionado Convênio, no valor de Cr\$ 3.575.000,00 (três milhões, quinhentos e setenta e cinco mil cruzeiros), objetiva a realização de cursos de Língua Portuguesa e Matemática, explicitados no "Plano Complementar de Recursos Provenientes do Excesso de Arrecadação - QESE/1979", e da "Reformulação do Plano de Aplicação da QESE/80 - Reprogramação de Saldo de Projeto "Capacitação de Recursos Humanos", projetos que mereceram a devida apreciação desse Conselho".

2. Apreciação:

A minuta em apreço consta, de nove Cláusulas:

"CLÁUSULA PRIMEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

Na execução do presente Convênio compete a Secretaria, pela Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas:

- 1) fixar as prioridades quanto as áreas de atendimento, de acordo com as necessidades diagnosticadas pela Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas - CENP - da Secretaria;
- 2) participar da elaboração do plano, programas e projetos a serem desenvolvidos;
- 3) aprovar o plano, programas e projetos referidos no Item 2;
- 4) integrar a Comissão Coordenadora do Convênio;
- 5) prover recursos humanos, dos seus quadros de pessoal, para complementar as necessidades docentes no desenvolvimento dos programas e projetos;

Os recursos financeiros colocados à disposição da UNESP para a execução do presente Convênio, destinam-se:

- 1) ao pagamento de docentes;
- 2) às despesas de administração;
- 3) ao pagamento de bolsas de estudos aos participantes, fixados de acordo com as especificidades de cada projeto;
- 4) despesas de material instrucional exigido para o desenvolvimento das atividades.

Parágrafo único: Os recursos financeiros a que se refere o "caput" desta Cláusula, no montante, de Cr\$ 3.575.000,00 (três milhões, quinhentos e setenta e cinco mil cruzeiros), correrão à conta do subelemento econômico 3.1.3. 2.2.0 - Serviços de Tercceiros e Encargos - Custeados com Recursos do Salário-Educação 08.01.01. - Gabinete do Secretário, Categoria Funcional Programática - 08.42.188.2.002 - Atividades para Melhoria do Processo Ensino.

CLÁUSULA QUINTA

DOS PARTICIPANTES

- 1) Os participantes das atividades previstas neste Convênio serão indicados pela Secretaria, em número a ser fixado em cada projeto.
- 2) Os candidatos aos cursos objeto deste Convênio receberão bolsas de estudos, conforme o estabelecido pela Secretaria e a UNESP e, satisfeitas as exigências de frequência e aproveitamento, farão jus ao competente certificado.

CLÁUSULA SEXTA

DOS CURSOS

- 1) As atividades de atualização e aperfeiçoamento de que trata este Convênio serão desenvolvidas por meio de Cursos com o mínimo de 30 (trinta) horas de duração.
- 2) A discriminação dos Cursos, a fixação dos conteúdos e a determinação da respectiva clientela serão estabelecidos pela Comissão Coordenadora - do Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DURAÇÃO DO CONVÊNIO

- 1) O presente Convênio terá a duração de 5 (cinco) anos, contados da data de sua publicação;
- 2) O Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, desde que a respectiva solicitação, fundamentada, seja feita com, pelo menos, 180 (cento e oitenta) dias de antecedência;

3) Qualquer das partes será responsabilizada pelo inadimplemento das Cláusulas do presente Convênio, de sua responsabilidade.

CLÁUSULA OITAVA

DISPOSIÇÕES GERAIS

1) Fica entendido que não havzrá para a Secretaria quaisquer ônus ou responsabilidade, além dos previstos neste Convênio, inclusive os relativos a eventuais contratação de pessoal.

CLÁUSULA NONA

DAS OMISSÕES, DÚVIDAS E FORO

Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução deste Convênio serão resolvidos, de comum acordo, ficando eleito o foro da Capital do Estado para dirimir as questões na esfera judicial.

E, por estarem entre si justos e acertados, assinam o presente Convênio, em três vias, de igual teor, em uma só face, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Os recursos para os cursos em questão constam dos Planos aprovados recentemente por este Conselho através dos Pareceres 1823/80 e 1820/80 e Deliberações nºs 22/80 e 25/80.

Nestas condições nosso parecer é favorável.

II - CONCLUSÃO

Aprova-se a Minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", objetivando o aperfeiçoamento e atualização de professores e especialistas de educação, integrantes do Quadro do Magistério Público do Estado de São Paulo.

São Paulo, 03 de dezembro de 1980.

a) Cons^a Maria Aparecida Tamaso Garcia
Relatora

III - DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Eurípedes Malavolta, João Baptista Salles da Silva e Maria Aparecida Tamaso Garcia.

Sala das Comissões, em 03 de dezembro de 1980.

a) Cons. EURÍPEDES MALAVOLTA - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 04 de dezembro de 1980.

a) Cons. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente